



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Publicado no
Correio Paranaense

Nº 3100

Em 08/11/2013

Ass.: _____

LEI Nº 2.279, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017.

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, estabelecendo, para o período, os programas com os respectivos objetivos, projetos/atividade, metas e o montante de recursos a serem aplicados, elaborado em consonância com os dispositivos constitucionais e Lei Orgânica Municipal, com diretrizes e prioridades definidas para o quadriênio.

Art. 2º O Plano Plurianual do Município é composto pelos seguintes anexos:

I – relatório de programas;

II – estimativa de receita;

III – metas e prioridades por órgãos da Administração.

Art. 3º A inclusão, exclusão ou alteração de programas, projeto/atividade, metas e montantes, serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico, de Lei Orçamentária Anual e nas Leis de Abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 4º O Plano Plurianual do Município será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício, na Lei Orçamentária Anual e nas Leis de Abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 5º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará as metas prioritárias a serem incluídas no Orçamento Anual.

Art. 6º O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, bem como rever os objetivos, as ações e as metas programadas para o período por ele abrangido, a fim de compatibilizar a despesa com a receita de cada exercício.

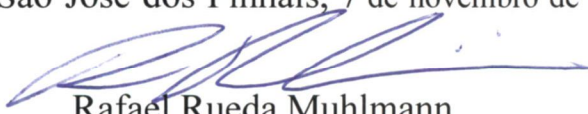
Art. 7º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados alcançados do exercício anterior.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 7 de novembro de 2013.


Luiz Carlos Setim
Prefeito Municipal


Rafael Rueda Muhlmann
Secretário Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico